

NOTA INFORMATIVA Nº 7 / GGF/2012

Assunto: Férias não gozadas por motivo de doença – Artigos 175º e 179ª do RCTFP

Considerando o elevado número de pedidos de abono de férias não gozadas por motivo de doença, na sequência da cessação de funções por motivo de aposentação, foi solicitado esclarecimento à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, relativamente à possibilidade de abono dessas férias, acumuladas fora da regra prevista no art.º 175, do RCTFP, aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, bem como quanto ao modo de articulação dessas situações com o disposto no art.º 179, do referido regime.

Nesse seguimento, foi este Gabinete informado de que a questão se encontra pendente para apreciação do Sr. Secretário de Estado da Administração Pública.

Assim, e até emissão de informação por parte da DGAEP, não poderão ser requisitadas verbas para pagamento de férias não gozadas acumuladas por doença, aquando da aplicação do disposto no art.º 180, do RCTFP, por motivo de aposentação ou cessação de funções (sem prejuízo do indicado no ponto seguinte).

As orientações constantes dos pontos anteriores não afetam o direito ao abono das férias vencidas e não gozadas até à data de início da situação de doença, que deverão ser abonadas após a cessação de funções por aposentação.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 2 de Abril de 2012

O Diretor-Geral

(Edmundo Gomes)